

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.670.364 - RS (2017/0006579-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
REQUERENTE : **NESTOR MACCARI - SUCESSÃO**
REQUERENTE : **MARIA REGINA MACCARI**
ADVOGADO : **CARLOS ALBERTO BENCKE - RS007968**
ADVOGADOS : **RODRIGO RIBEIRO SIRANGELO - RS041667**
ANDRÉ KRAUSBURG SARTORI E OUTRO(S) - RS078901
REQUERIDO : **VALMOR MACCARI**
ADVOGADOS : **JOSÉ TADEU PEREIRA DA SILVA - RS021663**
CARLA HARZHEIM MACEDO - RS079717
ROGER FISCHER - RS093914
ELAINE HARZHEIM MACEDO - RS007249
GENITO AVILA DA SILVA E OUTRO(S) - RS009870

DESPACHO

Cuida-se de petição acostada por ANDERSON DE CO MACCARI, na qual requer o seu ingresso na demanda como assistente simples do autor, ora recorrido, VALMOR MACCARI.

Anota o requerente que, na condição de filho de NESTOR MACCARI, detém interesse jurídico no processo, na medida em que a anulação do negócio jurídico de compra e venda e a dissolução da sociedade CERÂMICA MACCARI LTDA influencia seus direitos hereditários. Ao final, requer o adiamento do julgamento do recurso especial, previsto para o dia 06/06/2017.

É a breve síntese.

Da análise da petição de e-STJ fls. 569/579, verifica-se, a princípio, que o terceiro interessado preenche os requisitos para o ingresso no processo como assistente da parte autora, não sendo a hipótese, portanto, de rejeição liminar.

Assim, nos termos do art. 120 do CPC/2015, INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o pedido será devidamente examinado.

Ressalte-se que, conforme expressa disposição do art. 119, parágrafo único, do CPC/15, o assistente recebe o processo no estado em que se encontra - a partir do

Superior Tribunal de Justiça

deferimento do seu pedido de ingresso na demanda -, não havendo que se falar, desse modo, em suspensão ou adiamento do julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de junho de 2017.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

